

BRASILIA-DF, 19 de Dezembro de 1.980

CEDI - P.I.B.
DATA 02/04/93
COD. TND 001023

AO EXMO. SR.

CORONEL JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

DD. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

N E S T A

Senhor Presidente:

Dirijo-me a V. Exa., com o intuito de prestar informações e esclarecimentos que quero crer não são do vosso conhecimento, a partir de minha carta datada de 18.09.80, constante do Processo 639/77 e que nesta oportunidade volto a reiterá-la visto que segundo consta no registo do Protocolo desta Fundação, encontra-se em mãos do Sr. Diretor do DGPC - Coronel-Aviador IVAN ZANONI HAUSEN, desde o dia 25.09.80, sem resolução e parecer algum, sequer da Superintendência e DTA, atitude esta que me tem colocado a margem de minha ascensão profissional e principalmente aquela que pleiteio junto a esta entidade máxima de apoio ao Índio no Brasil, ou seja, como empregado qualificado de Piloto de Aeronaves desta entidade.

Na qualidade de Índio Terena, da Comunidade de Taunay, com 28 anos de idade, cursando o 4º semestre do Curso de Administração de Empresas da Faculdade Católica de Ciências Humanas de Brasília, possuidor do Brevet de Piloto Commercial desde 12.09.80, com curso de especialização de Vôo com Instrumentos (IFR) na ACADEMIA DA FORÇA AÉREA em Pirassununga - SP, concluído em 10.10.80 e baseado no que prescreve a Declaração Universal do Homem no seu ART. 23 - "Todo Homem tem direito ao trabalho à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e a proteção contra o desemprego", bem como por já ter sido piloto de Aeronaves da própria FUNAI, na condição de co-piloto e da cotação, porém seu voo foi sempre feito tendo em vista a existência de vaga e estar a UNIAF no momento seleção de Pilotos para preenchimento da referida vaga, encareço a V. Exa. de que seja recatada e concedida razão "fato é fato" a esta minha pretensão dentro do mérito devido, e, visto que no meu entender o simples fato de estar sendo subida minha contestação com a delação de trâmite legal do citado Processo, estaria V. Exa., por negligência administrativa de outros que não a vossa pessoa, incorrendo na "DISCRIMINAÇÃO ENTRE TRABALHADORES ÍNDIOS E OS DEMais TRABALHADORES" proibida no Art. 14 do Estatuto do Índio, que é o artigo que dirige o seguinte: art. 14º Estatuto 14, unindo-

palmente na sua letra "A", da CONVENÇÃO 107, que diz: "CADA MEMBRO FARÁ TUDO O QUE ESTIVER AO SEU ALCANCE PARA EVITAR QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS TRABALHADORES PERTENCENTES ÀS POPULAÇÕES INTERESSADAS E OS DEMAIS TRABALHADORES; ESPECIALMENTE NO QUE RESPEITA - (a) - AO ACESSO AOS EMPREGOS, QUALESTAE OSS EMPREGOS' QUALIFICADOS".

Esclareço ainda que nem eu nem mesmo as pessoas que consultei vemos qualquer incompatibilidade entre a condição de indígena e a função de Piloto de Aeronaves contratado pela FUNAI ou qualquer outro empregador.

Por outro lado, rogo a V. Exa., de que se pronuncie a este respeito dentro da máxima urgência e consciente da honestidade que vos é peculiar, a fim de que não sendo da vossa alçada tal resolução e determinação, possa eu na qualidade de ÍNDIO-TUTELADO e HOMEM PARTICIPANTE da sociedade buscar os meios necessários extra-FUNAI para não sofrer bloqueios a minha carreira profissional e não ver consumado um ato de marginalização a minha vida pessoal.

Atenciosamente,

MARIANO JUSTINO MARCOS
Indio Terena

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

OF. N° 470 /PRES

Brasília, 18 de dezembro de 1980

Prezado Senhor,

Em atenção à carta s/nº de V.Sa., datada de 09.12.80, através da qual solicita sua admissão nos quadros de pessoal desta Fundação, como piloto de aeronave, pedimos que nos remeta, com a deviда urgência, os seguintes comprovantes:

- 1 - Comprovante de credenciamento como Piloto Comercial;
- 2 - Comprovante de possuir, no mínimo, 500 (quinhentas) horas de vôo; e
- 3 - Comprovante de aeronave mono-motor, em áreas do interior.

A solicitação de tais comprovantes, prende-se ao fato de ter a FUNAI publicado Edital de Convocação para admissão de pilotos no dia 04.10.80, em vários jornais, conforme cópia anexa.

Além disto, há que esclarecer a V.Sa. que para pertencer aos quadros desta Fundação, deve satisfazer ao que estabelece o parágrafo 3º do Artigo 16; inciso III do Artigo 4º e os incisos I, II, III e IV e Parágrafo Único do Artigo 9º, da Lei n° 6.001 (Estatuto do Índio).

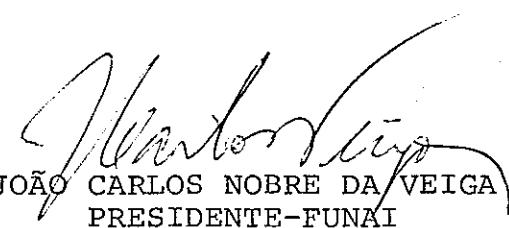


Ao
Índio Terena
MARIANO JUSTINO MARCOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Após comprovados por V.Sa. o descrito nos itens 1, 2 e 3 e satisfeito os dispositivos legais mencionados anteriormente, a FUNAI examinará a possibilidade de sua admissão nos quadros, desde que haja vaga.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Sa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA
PRESIDENTE-FUNAI

C-B 4.10.80 pg 14



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI objetivando ampliar seu quadro de tripulantes de aeronaves, está selecionando elementos para posterior admissão, exigindo os seguintes requisitos mínimos:

- Ser credenciado Piloto Comercial;
- Possuir no mínimo (quinhentas) horas de voo total;
- Experiência de aeronave Mono-Motor em áreas do interior;
- Estar disposto a voar em qualquer região do Brasil;
- Ser Brasileiro, e
- Ser solteiro e maior de 21 anos.

Os interessados deverão comparecer munidos de Xerox de toda documentação à Seção de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Geral de Administração - sito à S.A.S. - Q. 01 - Bl. "A" - Lotes 09 e 10 - 6º andar, até o dia 15 de outubro do corrente ano.

Brasília, 02 de outubro de 1980

LUIZ CARLOS CORREIA
Diretor do DGA



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI objetivando ampliar seu quadro de tripulantes de aeronaves, está selecionando elementos para posterior admissão, exigindo os seguintes requisitos mínimos:

- Ser credenciado Piloto Comercial;
- Possuir no mínimo (quinhentas) horas de voo total;
- Experiência de aeronave Mono-Motor em áreas do interior;
- Estar disposto a voar em qualquer região do Brasil;
- Ser Brasileiro, e
- Ser solteiro e maior de 21 anos.

Os interessados deverão comparecer munidos de Xerox de toda documentação à Seção de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Geral de Administração - sito à S.A.S. - Q. 01 - Bl. "A" - Lotes 09 e 10 - 6º andar, até o dia 15 de outubro do corrente ano.

Brasília, 02 de outubro de 1980

LUIZ CARLOS CORREIA
Diretor do DGA